

PORTARIA N.º 004/2024.

De 07 de maio de 2024.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº080/2024 - Data: de 06
de maio de 2024.**

SÚMULA: “Regulamenta o serviço e Telemedicina no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 14.510 de 27 de dezembro de 2022, bem como com fulcro na Resolução 2314/2022 do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a alta demanda de renovações de receitas psicotrópicas de uso contínuo desta municipalidade;

CONSIDERANDO as estratégias de intervenções para otimizar o fluxo das renovações automáticas de receitas dos pacientes atendidos pelas Equipes de Saúde da Família propostas pela Divisão de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o consumo de psicotrópicos é uma demanda crescente e sua prescrição, mesmo com as normas regulamentadoras vigentes, apresenta-se muitas vezes indiscriminada.

CONSIDERANDO a necessidade de se absorver a alta demanda por troca de receitas e pela indisponibilidade de agenda para atendimento médico presencial (médicos generalistas ou psiquiatras) que tornou necessário implantar um protocolo de apoio às treze Unidades de Saúde e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) existentes atualmente no município.

CONSIDERANDO que o protocolo de apoio à troca de receita prevê que todo paciente que procurar atendimento por renovação de receita de psicotrópicos nas Unidades de Saúde seja acolhido e direcionado a um profissional de saúde (agente comunitário saúde - ACS, técnico de enfermagem, enfermeiro).

CONSIDERANDO que cabe a esses profissionais triar o paciente e certificar-se de que o mesmo está devidamente cadastrado e atualizado no sistema da Unidade de Saúde, assegurar-se de que a receita é de psicofármacos, verificar a última receita

emitida em posse do paciente, em qual serviço foi realizado a troca anterior (SUS ou particular);

RESOLVE

Art. 1º Definir a telemedicina como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde

Art. 2º A telemedicina em tempo real on-line (síncrona), por multimeios em tecnologia, é permitida dentro do município de Fazenda Rio Grande, nos termos desta Portaria.

Art. 3º Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

§ 1º O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário médico eletrônico, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.

§ 2º Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente.

Art. 4º Ao médico é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.

§ 1º A autonomia médica está limitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais.

§ 2º A autonomia médica está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico.

§ 3º O médico, ao atender por telemedicina, deve proporcionar linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.

Art. 5º A teleconsulta é a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

§ 1º Fica definido a possibilidade de utilizar-se da teleconsulta para os casos de pacientes compensados, sem queixas relatadas e baixo risco.

§ 2º Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias.

§ 3º O médico deverá informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo

Art. 6º O serviço de teleconsulta ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e funcionará de segunda à sexta feira conforme disponibilidade da carga horária do profissional lotado para este fim.

§ 1º Neste setor específico os médicos receberão as solicitações de renovações de receitas psicotrópicas via malote enviado pelas Unidades de Saúde (cada unidade realiza a triagem / checklist e controle antes de enviar a receita).

§ 2º Cabe ao médico responsável avaliar a última receita emitida, revisar o prontuário eletrônico do paciente e em casos duvidosos entrará em contato com o paciente através da telemedicina.

§ 3º O fluxo de entrega das receitas após emissão será organizado pela equipe da Unidade de Saúde a qual pertence o paciente.

§ 4º É de responsabilidade de cada Unidade de Saúde o controle das solicitações de troca de receita, através da teleconsulta de pacientes que não possuem vínculo prévio com as Unidades Básicas de Saúde.

§ 5º A teleconsulta com esta finalidade inclui receitas de medicamentos que não contemplem a lista dos psicofármacos como anti-hipertensivos, antidiabéticos, hipolipemiantes, entre outros fármacos de uso contínuo.

Art. 7º No caso de receitas emitidas há mais de 6 meses, pacientes descompensados da doença de base ou com relato de sintomas como tontura,

sonolência, cefaléia com uso da medicação, idosos acima de 75 anos, pacientes em uso de mais de 4 classes de medicamentos ou pacientes em uso de receita tipo "A" – Cor Amarela para medicamentos relacionados nas listas A1(entorpecentes) e A2 (entorpecentes em concentrações especiais) deverá ser agendado consulta médica presencial na Unidade de Saúde para melhor avaliação e conduta.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto n.º 6813/2023